

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50 – Ed. 02, Santa Lúcia, Campo Bom/RS – CEP: 93700-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, nos termos da legislação vigente, para ser utilizado pelos colaboradores da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, que optarem por este tipo de benefício, com senha pessoal, para atender à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, conforme especificações relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1 A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM efetuará mensalmente o pagamento correspondente aos totais dos créditos disponibilizados aos funcionários, nos seus respectivos cartões.

2.2 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão aqueles estipulados quando da confirmação do pedido.

3.2.1. Não serão acrescidas Taxa Administrativa / Comissão, pois não haverá cobrança de taxa administrativa, taxa de emissão, taxa de remissão e taxa de entrega, conforme proposta enviada pela CONTRATADA no Processo de Seleção PE 005/2018.

2.3 Os pagamentos dos pedidos feitos pela CONTRATANTE serão efetuados antecipadamente, através de pagamento de boleto bancário que deverá ser gerado no momento da confirmação do pedido, em nome da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM.

2.4 Os boletos bancários gerados após a confirmação do pedido deverão ter validade mínima de 01 (um) dia útil após a emissão do mesmo.

2.5 Após o pagamento do boleto, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 05 (cinco) dias úteis.

2.6 A CONTRATADA poderá cobrar Taxa para Antecipação do Benefício, caso seja de interesse da CONTRATANTE. Caso esta opção seja utilizada, os créditos deverão ser disponibilizados aos funcionários em até 01 (um) dia útil.

2.7 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, informando a quantidade, valores dos benefícios, Taxa Administrativa / Comissão cobrada e outras eventuais taxas, se for o caso.



2.8 A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Detalhamento do Pedido, detalhando a Data de Crédito, Quantidade de Beneficiários, Nome dos Beneficiários, Valor do Benefício e Taxas cobradas.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLAÚSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2020.

Representantes Legais:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.

Diego da Silva Gonçalves
CPF: 007.845.770-05

Leldiane Carolina
CPF 018.000.000

Testemunhas:

CBTM - Ordenador da Despesa

Testemunha CONTRATADA

AROLINE MARAJO
CPF: 014.740.260-36